



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº. – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205

Fone: 87-2101-6867

PORTARIA /CGPS Nº 002/2015, DE 21 de outubro de 2015

A Comissão Gestora do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Incentivo Educacional do Exercício 2015, nos termos da Resolução/Conuni n.º 05/2015, designada pelo Reitor através da Portaria n.º 435 de 29 de julho de 2015 e alterada, em parte, pelas Portarias n.º 465 de 13 de agosto de 2015 e n.º 520 de 04 de setembro de 2015.

Resolve:

Publicar o julgamento dos recursos contra a divulgação do resultado do Edital 36/2015.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Os Recursos foram encaminhados dentro do prazo legal.

DOS PEDIDOS

1. Revisão dos quantitativos das bolsas conforme item 6 do Edital.

6. No caso da obtenção do incentivo, para a sua manutenção, o servidor deverá apresentar ao órgão de Gestão de Pessoas da Univasf, até o quinto dia útil do mês subsequente, declaração de **matricula ou frequência** do mês independentemente da modalidade de bolsa, além de comprovante mensal de pagamento acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, no caso de instituições particulares

DAS RESPOSTAS

Analisando as ponderações dos recorrentes, informamos o que segue.

O Edital 36/2015 tem como base a Resolução do Conuni 05/2015 aprovada em 19.06.2015 destacamos abaixo os artigos da resolução para inscrição dos servidor:

Art. 4º Poderá se inscrever para obtenção da bolsa de incentivo à qualificação, o servidor da carreira TAE que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº. – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205

Fone: 87-2101-6867

X - Apresentar, no ato da inscrição, declaração de aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação, **calendário de aulas e declaração de matrícula**

Art. 11 A bolsa de incentivo à qualificação não será concedida em casos de trancamento, jubramento, desistências, reprovações ou não conclusão do curso.

Conforme o Edital 36/2015, que é o regulamento para a concessão das bolsas foram definidos critérios que devem ser seguidos pelos inscritos a saber:

9. Da documentação necessária para recebimento da bolsa de incentivo à qualificação no país:

9.2. Declaração da instituição em que o curso está sendo realizado que comprove a aprovação, classificação e matrícula no curso com os valores previstos para a mensalidade (quando for o caso);

9.3. Cronograma mensal de aulas;

DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, a comissão decide **INDEFERIR** o pedido dos servidores que impetraram recurso com base no **item 6 do Edital 36/2015**, pois não apresentaram cronograma de aulas ou atividades nos meses de outubro a dezembro nem apresentaram Declaração da Instituição de que nesses períodos estão realizando ou têm atividades programadas, pois os cronograma de aula se estendem a Setembro/2015. Os impetrantes ferem, portanto, o Art. 4º, inciso X da Resolução 05/2015 e o item 9.3 do Edital nº. 36/2015.

2. Revisão do percentual de 50% das Bolsas em virtude de lotação fora da sede.

A impetrante alega que a distância igual ou superior a 200km da Sede refere-se, apenas, a pós-graduação **lato sensu (especialização)** e não pós-graduação **stricto sensu** conforme Resolução 05/2015 e descrito abaixo.

Art. 2º As bolsas serão concedidas e financiadas, conforme as descrições abaixo:

II - Bolsas de graduação ou pós-graduação *lato sensu* (especialização) em instituições públicas fora dos municípios sede dos campi da Univasf, numa distância igual ou superior de 200 quilômetros, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), em distancia inferior ou nos municípios sede dos campi de lotação do servidor será concedido o percentual de cinquenta por cento deste valor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº. – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205

Fone: 87-2101-6867

IV – Bolsas para o servidor aluno de programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) em instituições públicas e/ou privadas brasileiras reconhecidas pelo MEC/CAPEs, cursos realizados fora dos municípios sede dos campi de lotação do servidor, em parcelas mínimas de R\$ R\$700,00 (setecentos reais) e nos municípios sede dos campi de lotação do servidor será concedido o percentual de cinquenta por cento deste valor;

DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, a comissão decide **INDEFERIR** o pedido da servidora que impetrou o recurso com base no art. 2º incisos II e IV da Resolução 05/2015, pois o termo *campi* é plural de *campus*, e por a Univasf ser uma universidade Multicampi em qualquer cidade em que esteja instalada ali é uma sede. Portanto, a Uneb, instituição onde a servidora está matriculada está instalada numa sede da Univasf onde fica o Campus Juazeiro. Quanto à lotação do servidor, esta, se refere em âmbito geral, pois o servidor poderá desenvolver suas atividades em quaisquer dos campi da Univasf, mas permanecerá lotada, independe de onde desenvolva suas atividades, na Univasf. E, levando em consideração os princípios da razoabilidade, Proporcionalidade e Economicidade, não é cabível que o pagamento de uma bolsa em um município distante da sede até 200km se pague R\$ 100,00 de bolsa e na sede com distância de, no máximo, 20km se pague 700,00, observa-se uma desproporcionalidade muito grande, em relação as despesas realizadas. Diante deste fato e se valendo do item 13.12 do edital abaixo descrito a Comissão decide os casos omissos.

13.12. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Gestora do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Incentivo Educacional do Exercício 2015.

3. Reconsiderar o indeferimento com base no item 9.5 do Edital 36/2015 abaixo descrito

9.5. Certidão de regularidade fiscal com INSS, Fazenda Nacional, Receita Federal, Trabalhista, ISS e FGTS da instituição realizadora do curso, no caso de Instituições de Ensino Superior particulares

DA DECISÃO

Face o exposto não há como rever a decisão, pois os recursos pagos das bolsas são provenientes da arrecadação de impostos, sendo assim a Administração Pública não pode ser conivente com empresas que sonégam impostos. Portanto a Comissão decide **INDEFERIR** os pedidos por não apresentar os documentos exigidos quanto a estar em dia com os impostos.

Os demais Pedidos foram **DEFERIDOS** com base nos documentos apresentados e constam destacados na Planilha que é o Anexo I desta Portaria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº. – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205

Fone: 87-2101-6867

Petrolina-PE, 21 de outubro de 2015

Heloisa Helena Mafra
Presidente